



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatomame@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

## LEI Nº 377/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 355/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, PRORROGANDO OS PRAZOS DE ADESÃO E DE PAGAMENTO À VISTA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei nº 355/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista de seu débito até 23 de dezembro de 2025 terá direito à remissão integral dos juros de mora e das multas incidentes sobre o débito.*

**Art. 2º** O caput do art. 2º da Lei nº 355/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O contribuinte que não aderir ao REFIS 2025 até 23 de dezembro de 2025 estará sujeito às seguintes penalidades:*

**Art. 3º** O § 1º do art. 5º da Lei nº 355/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º Para aderir ao REFIS 2025, os contribuintes oriundos do PPI deverão formalizar pedido junto à Administração Tributária Municipal até 23 de dezembro de 2025.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**